TC nº 2.647/2017

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas via WEB e Mobile. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 2.645/2017, 2.647/2017 e 1.069/2017.

2.999ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do Pregão Eletrônico 001/DRESA/2017, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 27/9/2017.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento as Representações interpostas pelas empresas: TC Prestação de Serviços e Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda. – EPP; Vancel Transportadora Turística Eireli, e JCN Soluções Eireli, todas em face do Pregão Eletrônico 001/DRESA/2017, da DRESA – Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, tendo por objeto a contratação de prestadores de Serviço de Gerenciamento de Transporte de Pessoas e Cargas, via aplicativo customizado WEB e MOBILE.

No TC 1.069/2017 examinou-se a representação da TC Prestação de Serviços e Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda. – EPP, que apontou erros e vícios na exigência de apresentação de qualificação econômico-financeira, insurgindo-se contra os itens 6.2.3.2 "c" e 6.2.2 "f" do edital.

Tendo a Auditoria considerado procedente o apontamento relativo ao item 6.2.3.2 "c", o certame foi suspenso para que a Origem promovesse a adequação do edital.

A Origem apresentou nova minuta de edital com a correção do apontamento, concluindo o órgão auditor ter sido sanado o ponto questionado na representação.

No TC 2.645/2017, examinou-se a representação da empresa VANCEL Transportadora Turística Eireli, que apontou inconsistência no texto do Edital de Pregão Eletrônico 001/DRESA/2017, referente à participação de Cooperativas, alegando a incompatibilidade do objeto licitado e a existência de subordinação e dependência intrínseca no objeto.

Após colhida a manifestação da Origem, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu ser possível a participação de Cooperativas no certame.

No TC 2.647/2017, examinou-se a representação da empresa JCN Seleções Eireli, que apontou haver equívoco no critério de julgamento em razão da aglutinação de objetos de natureza incompatível, em especial o lote 05, que trata das motocicletas; exigência do "Condumoto"; afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes, consubstanciado no fato de os serviços serem contínuos, e, pela exigência de propriedade dos veículos, criando situação de desfavorecimento às empresas, sendo agraciadas as Cooperativas, cujos veículos podem estar em nome dos Cooperados; e ilegalidade na permissão de participação de Cooperativas.

Após exame e colhida a manifestação da Origem, os órgãos desta Corte reconheceram apenas falha no critério de julgamento, haja vista que a sistemática adotada no instrumento convocatório não condizia com a possibilidade de participação em cada lote, individualmente.

Sobreveio, no entanto, a notícia de revogação da licitação, conforme publicação, no DOC de 27/09/2017.

Diante disso, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que as representações fossem julgadas prejudicadas, haja vista o perecimento de seus objetos.

O Secretário Geral, por seu turno, entendeu que a perda superveniente do objeto acarretou o não conhecimento das Representações, ante a falta de pressuposto de admissibilidade, que deveria estar presente no curso de todo o processo.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

1 – **CONHEÇO** das representações interpostas em face do edital face Pregão Eletrônico 001/DRESA/2017 e, no mérito, diante da revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial de 27.09.17, **JULGO-AS PREJUDICADAS** em face da perda superveniente de seus objetos.

2 – Ressalto que a DRE - Santo Amaro passou a utilizar a Ata de RP 005/SMG-COBES/2016, firmada com a 99 Taxis, bem como realizou a contratação, mediante pregão, de 2 (dois) veículos de carga e 2 motocicletas.

3 – Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.

É como voto.